CONJUNTO DE REQUISITOS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO DE SMS SIMPLIFICADO

1. OBJETIVO

Este Anexo tem como objetivo estabelecer as exigências de SMS para contratação de **Serviços de fornecimento e instalação de Galpão Lonado no Terminal de Angra dos Reis - ET-4200.01-8211-190-PTD-001.**

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

2.1. Documentos de referência

2.1.1. Política de SMS.

2.1.4. Regras de Ouro

2.2. Documentos complementares

2.2.1. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho citadas no Capítulo V, Título II, da CLT, aprovadas pela Portaria N.° 3.214, 8 de junho de 1978.

3. DEFINIÇÕES

As definições utilizadas são as adotadas pela ABNT e Normas ISO e OHSAS, complementadas por:

Acidente: evento imprevisto e indesejável, instantâneo ou não, que resulte em dano à pessoa (inclui a doença do trabalho e a doença profissional), ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente.

DSMS: Diálogo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

NR: Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho

4. GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE NO CICLO PDCA

4.1 As condições específicas da gestão de SMS, a serem cumpridas pela Empresa Prestadora de Serviços, descritas a seguir, estão fundamentadas e estruturadas no ciclo de gestão PDCA - planejar, desenvolver, controlar e agir.

- Planejar: estabelecer os processos e objetivos necessários para produzir os resultados de acordo com a política de SMS.
- Desenvolver: implementar os processos.
- Controlar: monitorar e medir os processos em relação à política, aos objetivos de SMS, à utilização adequada dos recursos (humanos, equipamentos, ferramentas etc.), aos requisitos legais e outros, e relatar os resultados.
- Agir: executar ações para melhorar continuamente o desempenho em SMS.

4.2 A Prestadora de Serviços deve realizar a sua gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) assegurando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e específicos das suas atividades.

4.3 Os documentos legais aplicáveis devem estar disponíveis na empresa Prestadora de Serviços e poderão ser solicitados pela Transpetro a qualquer momento durante a vigência do contrato.

a) A Prestadora de Serviços deve assegurar que todas as suas subcontratadas conheçam e atendam tais requisitos.

4.4 Em serviços que envolvam trabalho em altura, trabalho em condições hiperbáricas, espaço confinado, eletricidade, radiação ionizante ou movimentação de carga, devem ser também seguidos os requisitos de SMS específicos constantes no item “Requisitos Específicos”.

4.5 A Prestadora de Serviços deve assegurar que todos os requisitos das Normas Regulamentadoras e legislações pertinentes estejam implementados antes do início dos serviços, devendo os Profissionais de Segurança local serem informados dos mesmos. Caso aplicável, os Profissionais de Segurança poderão exigir requisitos de SMS adicionais.

4.6 Todo e qualquer colaborador da Prestadora de Serviços deve ter capacidade para ler e interpretar placas e avisos de Segurança.

4.7 A Prestadora de Serviços deve planejar suas atividades e cumprir os Padrões de SMS da Transpetro aplicáveis, que devem ser disponibilizados pela Gerência Contratante.

4.8 Para fins de conformidade com a NR-04 no contrato com a TRANSPETRO, a Empresa Prestadora de Serviços deve atender aos seguintes itens relativos ao SESMT.

– Constituir e manter um SESMT registrando este contrato no Ministério do Trabalho, independente da obrigatoriedade de constituição pelos requisitos da NR-04.

– A Empresa Prestadora de Serviços pode utilizar o SESMT já existente, desde que o registro no Ministério do Trabalho inclua todos os serviços previstos para este contrato.

– O SESMT deve ter a constituição mínima prevista na NR-04, considerando o grau de risco 3 (três).

– O SESMT deve atender a todas as competências e requisitos previstos na Norma Regulamentadora NR-04 para a gestão de saúde e segurança de seus trabalhadores.

4.9 Antes do início de atividades que requeiram a emissão de Permissões para Trabalho (PT), a Prestadora de Serviços deve indicar, quando aplicável, por escrito, à Fiscalização da Transpetro, os colaboradores designados como Requisitantes de PT.

4.10 A Prestadora de Serviços deve orientar seus colaboradores a, tão logo tenham conhecimento de qualquer emergência, informar o evento, pelo telefone de emergência local ou por radiocomunicador, à Fiscalização da Transpetro ou colaborador responsável pela atividade ou ainda a qualquer outro colaborador da Transpetro, na ausência destes.

4.11 Em caso de acidente, com ou sem afastamento, a Prestadora de Serviços deve comunicar ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através da emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), com cópia entregue à Fiscalização da Transpetro.

Nota: Entregar o REM, até o quarto dia do mês subsequente (mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período), acompanhado de cópia da CAT e da investigação do acidente (se aplicável).

4.12 A Prestadora de Serviços deve comunicar de imediato, pessoalmente ou por telefone, à Fiscalização da Transpetro, todo acidente com ou sem afastamento e incidente, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação.

4.13 Cabe à Empresa Prestadora de Serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência de acidente, com ou sem afastamento, ou incidente, encaminhar à Fiscalização da Transpetro a notificação formal sobre a ocorrência.

4.14 Quanto à preparação e resposta a emergências, a Prestadora de Serviços deve seguir as orientações estabelecidas nos treinamentos da CONTRATANTE e possuir um plano de resposta ao atendimento médico de emergências.

4.15 A Prestadora de Serviços deve cumprir as metas dos indicadores apresentadas na reunião de início de contrato.

4.16 Requisitos Específicos:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS

A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar evidências de cumprimento com as condições

I- APRESENTAÇÃO DO PGR/GRO (NR-1), PCMSO E ASO

I.1. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar o seu Responsável pelas ações de SMS para a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR/GRO (NR-1), inclusive para avaliar (qualitativamente e/ou quantitativamente) os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados no PGR/GRO (NR-1), sendo elaborado e atualizado conforme a legislação vigente.

NOTA: A Empresa Prestadora de Serviços é responsável por apresentar o PGR/GRO das empresas por ela subcontratadas, independentemente da duração do serviço, devendo ser adequado à complexidade e criticidade dos riscos das atividades.

I.2. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, o levantamento preliminar e a identificação de perigos do PGR/GRO (NR-1) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do seu pessoal e da(s) sua(s) subcontratada(s). Estes devem conter cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO e o PGR/GRO (NR-1). Se elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, deverá ser recolhida e anexada ao programa a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

I.3. O PGR/GRO deve fundamentar-se na NR01. Deve ser elaborado, preferencialmente, por uma Equipe Multidisciplinar formalmente designada, que será responsável pelos aspectos: Perigos internos e externos e Riscos de Acidentes, Higiene Ocupacional, Riscos Físicos, Químicos, Biológicos e Ergonômicos, Emergências e Saúde Ocupacional, respeitando as especialidades definidas em requisitos legais específicos.

I.4. O PGR/GRO deve ser composto pelos seguintes documentos: Inventário de Riscos e Plano de Ação. Estes, devem estar datados e assinados pelo Responsável Legal indicado pela empresa, contemplando o nome da empresa, CNPJ, endereço, atividade econômica (CNAE conforme NR04), grau de risco, número de empregados próprios, nome do responsável legal pela empresa e data de elaboração do documento.

I.5. Deve ser elaborado um PGR/GRO e um PCMSO específicos para cada instalação/ Terminal/ Estabelecimento onde serão prestados os serviços.

I.6. O PGR/GRO (NR-1) da Empresa Prestadora de Serviços deverá ser elaborado com base nas informações dos perigos dos ambientes (instalações/ produtos) da Transpetro, informados no Anexo Contratual de SMS e com base nos perigos dos seus serviços prestados à Contratante. Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, para fins de identificar a necessidade de: avaliações quantitativas, adoção de medidas de prevenção e a elaboração do plano de ação.
Sendo identificado os riscos, a Empresa Prestadora de Serviços deverá planejar através do seu Plano de Ação, as Avaliações Ocupacionais Quantitativas (monitoramentos), quando aplicável. Ao texto do PGR/GRO (NR-1), deverá ser acrescentado o Fluxograma e descrição das diversas etapas dos serviços, esboçando riscos e funções decorrentes de cada etapa, máquinas, equipamentos e ferramentas entre outros utilizados no processo de trabalho.

I.7. A metodologia, as ferramentas e os critérios utilizados devem estar contemplados no documento de forma clara e coerente com a situação fática, devendo para tal usar ferramentas e técnicas de avaliação de riscos reconhecidas na literatura técnica de Segurança do Trabalho, Higiene Ocupacional e Ergonomia. As responsabilidades e atribuições pertinentes aos Empregados, Supervisores, Prepostos, Gerentes, bem como ao Empregador, na figura da Prestadora de Serviços, devem constar no PGR/GRO. O PGR/GRO deve contemplar ou estar integrado com Planos, Programas e outros documentos relativos à legislação de Saúde e Segurança do Trabalho, quando pertinente. Os riscos consolidados no Inventário de Riscos, bem como as medidas de prevenção do Plano de Ação devem ser comunicados aos trabalhadores da Prestadora de Serviços. Tal comunicação deve ser obrigatoriamente documentada.

I.8. O Médico do Trabalho Responsável pelo PCMSO e o(s) responsável(is) pela elaboração do PGR/GRO (NR-1) deverão conhecer o ambiente, as condições de trabalho, os perigos e os riscos a que estão ou estarão expostos os trabalhadores, devendo, para isso, contatar o Fiscalização/SMS da Unidade Organizacional, no sentido de agendar uma visita ao local de trabalho/canteiro de serviços e também para receberem as informações necessárias previamente à elaboração e implementação do PCMSO e PGR/GRO (NR-1), os quais deverão estar integrados.

I.9. O Médico do Trabalho Responsável pelo PCMSO deve ser legalmente habilitado (com RQE), em atendimento à NR-07, mantendo integração com o PGR/GRO do contrato, com definição da periodicidade dos exames

ocupacionais, critérios médicos de aptidão, acompanhamento sistemático da saúde dos trabalhadores e manutenção de registros clínicos, visando à prevenção de agravos à saúde relacionados às atividades executadas.
O Médico do Trabalho Responsável pelo PCMSO deve:
a) estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde o PCMSO for desenvolvido;
b) registrar, junto ao CRM da respectiva jurisdição, cada PCMSO pelo qual assuma responsabilidade técnica, conforme exigido pela Resolução CFM nº 2.376/2024;
c) comunicar formalmente ao respectivo CRM eventual início ou término da responsabilidade técnica por PCMSO, nos prazos regulamentares.

I.10. Da Atuação em Estados Diferentes e Inscrição Secundária - Na hipótese de o médico possuir inscrição principal em um determinado estado da Federação e assumir a responsabilidade técnica por PCMSO(s) executado(s) em outro(s) estado(s), será obrigatória a inscrição secundária no Conselho Regional de Medicina correspondente à jurisdição onde o programa for desenvolvido. A contratação ficará condicionada à comprovação da regularidade da inscrição principal e das inscrições secundárias, sempre que aplicável. A ausência de inscrição no CRM da jurisdição competente impedirá a validação da responsabilidade técnica pelo respectivo PCMSO.

I.11. Atividades com benzeno: Para atividades nas quais haja previsão de intervenção direta em circuitos onde se opera e/ou se armazena produtos que contenham 1% ou mais em volume de benzeno, a Contratada deverá:
a. Constar no PGR/GRO (NR-1) a indicação do(s) grupo(s) de trabalhadores sujeitos ao risco de exposição ao benzeno;
Para a caracterização do(s) grupo(s) de trabalhadores sujeitos ao risco de exposição ao benzeno a contratada deverá aplicar a Matriz de Caracterização dos GHE no PPEOB, conforme abaixo:

TIPO DA EXPOSIÇÃO AO BENZENO	*PROGRAMA DE CONTROLE DA EXPOSIÇÃO*		
	EXPOSIÇÃO CONTÍNUA (IGUAL OU SUPERIOR A 83% DA JORNADA DIÁRIA)	EXPOSIÇÃO INTERMITENTE (ENTRE 5% E 83% DA JORNADA DIÁRIA)	EXPOSIÇÃO EVENTUAL (IGUAL OU INFERIOR A 5% DA JORNADA DIÁRIA)
GHES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO PROCESSO E QUE EXECUTEM TAREFAS EM ÁREAS CLASSIFICADAS NO PPEOB (COM CORRENTES OU PRODUTOS COM 1% OU MAIS EM VOLUME DE BENZENO)	PPEOB	PPEOB	PGR/GRO
GHES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO PROCESSO E QUE EXECUTEM TAREFAS EM ÁREAS NÃO CLASSIFICADAS NO PPEOB (COM CORRENTES OU PRODUTOS COM MENOS DE 1% EM VOLUME DE BENZENO).	PGR/GRO	PGR/GRO	

b. Prever o monitoramento da exposição de seu pessoal envolvido com esta atividade conforme NR 15, Anexo 13-A e a IN – Instrução Normativa MTP nº 2 de 08/11/2021.
c. Prever exames médicos conforme Adendo I, exposição a benzeno;
d. Treinar o efetivo quanto ao risco de benzeno.

I.12. A Empresa Prestadora de Serviços deverá manter disponível no local de trabalho, para consulta da FISCALIZAÇÃO, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de acordo com o PGR/GRO (NR-1) e PCMSO, de todos os colaboradores de seu quadro, para as situações abaixo:
a) Admissional - a ser realizado antes que o trabalhador inicie suas atividades.

b) Periódico - a ser realizado de acordo com os seguintes intervalos: (1) Para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos: a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável; (2) De acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV da NR 07, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas; (3) Para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.
c) Retorno ao trabalho - o exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.
d) Mudança de riscos ocupacionais - ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.
e) Demissional - a ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (centro e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.

I.12. Na desmobilização (encerramento das atividades), a Empresa Prestadora de Serviços deverá realizar um exame médico com respectiva emissão de ASO (demissional) para os trabalhadores cuja realização do último exame (admissional ou periódico) tenha ocorrido em um prazo superior a 90 dias. Uma cópia deste ASO deverá ser encaminhada a Fiscalização. Os exames médicos compreendem:
a) Avaliação clínica;
b) Exames complementares (conforme função, local de trabalho, idade ou a critério do Médico do Trabalho), sendo exigido no mínimo o disposto no Adendo (EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES QUANDO RECONHECIDOS OS RISCOS NO PGR/GRO (NR-1)), desse requisito.

I.13. Ao texto do PCMSO, deverá ser informado qual o local (Hospital) que o empregado será levado em caso de acidente e/ ou emergência médica e meio de transporte que será utilizado, além do procedimento de atendimento para casos de atendimento. Também deverá ser discriminado o material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se contratações de atividade desenvolvidas no campo da Unidade Operacional; mantendo esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

I.14. O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório analítico. O relatório analítico deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano. O relatório analítico deverá ser apresentado ao Serviço de Saúde da Unidade Organizacional, discutido na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR 05, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá manter sistema de controle para a realização dos exames periódicos de seus colaboradores, que deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO. O não encaminhamento dos colaboradores para a execução destes exames será motivo de aplicação de multa e rescisão contratual.

I.15. Para cada exame médico ocupacional previsto e realizado, o Médico do Trabalho emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias. O ASO deverá conter o mínimo definido na NR 07, conforme abaixo:
a) razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
b) nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;
c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;
f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;
g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

I.16. A primeira via ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador ou canteiro e uma cópia deve ser entregue a FISCALIZAÇÃO. A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via, e o mesmo deverá ser informado sobre os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos.

I.17. O acesso ou permanência, de colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços, para a realização de serviços, estará condicionado à validade do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido em Normas Regulamentadoras e seus Anexos, deve ser consignada no ASO.

I.18 – Atividades Críticas:
Conforme padrão Transpetro - PE-1TP-00296 – Orientações de Saúde Ocupacional para Atividades Críticas, deve ser realizada triagem de saúde aos colaboradores da Empresa Prestadora de Serviço para as atividades críticas abaixo. Essa triagem visa proteção à saúde dos colaboradores pela identificação precoce de alterações de saúde que possam prejudicá-los ou colocá-los em risco antes da execução da atividade laboral a ser desempenhada.
1. Espaço Confinado: trabalhador autorizado a trabalhar em atmosfera imediatamente perigosa à vida ou saúde (IPVS) ou situações específicas, quando definidas nas análises de risco, quanto a aplicação de medidas especiais para mitigar lesão corporal como para montagem de equipamentos para resgate;
2. Trabalho em Altura: trabalhador autorizado a trabalhar em alpinismo industrial e serviços em altura por meio de estruturas móveis ou temporárias, como estruturas elevadas de torres de destilação, chaminés ou torre de telecomunicação, montagem e desmontagem de andaimes em balanço ou outras situações definidas pela segurança nas análises de risco.

Conforme o referido padrão, deve ser preenchida uma ficha de triagem de saúde que se encontra anexa ao padrão, para liberação dos colaboradores, por profissional de saúde antes das atividades críticas citadas acima. O profissional de saúde examinador fornecerá comprovante da triagem realizada (Anexo 3) para apresentação ao supervisor da atividade crítica a ser realizada.
A validade geral da triagem de saúde para uma instalação, atividade ou colaborador será definida pelo médico responsável pelo PCMSO da Empresa Prestadora de Serviços considerando o local e as características do trabalho a ser executado. Pode também, à critério deste médico, haver uma validade individualizada, com base nas informações obtidas na triagem inicial e as comorbidades do colaborador. A última ficha de triagem de cada ciclo de atividade crítica deve ser arquivada no prontuário de saúde do colaborador.

I.19. A implementação e atendimento ao PCMSO, por parte da Empresa Prestadora de Serviços, serão acompanhados pelo SESMT e pela FISCALIZAÇÃO.

I.20. Nos casos de instalação de enfermaria e/ou serviço médico, quando couber (NR 04), manter profissional qualificado para o desempenho das atividades de saúde e ambulância no local, podendo sofrer sistemática auditoria da SMS da Unidade Organizacional.

I.21. A Empresa Prestadora de Serviços deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, as prevenções de situações endêmicas típicas do local onde serão realizados os serviços, tais como dengue, cólera, malária, leishmaniose, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região.

I.22 A Empresa Prestadora de Serviços deve elaborar e apresentar, quando aplicável, os seguintes programas complementares ao PGR, em termos de Higiene Ocupacional:
- PPR – Programa de Proteção Respiratória (quando da previsão de uso de proteção respiratória), conforme requisitos legais estabelecidos na PORTARIA Nº 672, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021 e no Programa de proteção respiratória: recomendações, seleção e uso de respiradores - 4. ed. - Fundacentro, 2016.
- PCA – Programa de Conservação Auditiva (quando da existência de níveis de ruído com caraterísticas de pressão elevada), conforme os requisitos legais estabelecidos nas Normas Regulamentadoras (NR 1, NR 7, NR 9, NR 15 e NR 30); na NHO 01; na Ordem de Serviço INSS/DAF/DSS nº 608 de 5 de agosto de 1998 e no Guia de diretrizes e parâmetros mínimos para a elaboração e gestão do Programa de Conservação Auditiva (PCA) - Fundacentro, 2018.

II. EMISSÃO DE LAUDOS

Cabe à Empresa Prestadora de Serviços realizar as avaliações ambientais, conforme necessidade estabelecida no PGR/GRO (NR-1) e elaborar o relatório contendo o resultado dessas avaliações.
Cabe à Empresa Prestadora de Serviços, quando aplicável, a emissão de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) com as informações das atividades com exposições a agentes nocivos para fins de

comprovação das demonstrações ambientais a serem enviadas periodicamente e individualmente por empregado ao eSocial do Evento 2240 (Substituto do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário meio físico)

Nota: *A comprovação da entrega das demonstrações ambientais a serem enviadas periodicamente e individualmente por empregado ao eSocial do Evento 2240 deverá ser mediante a apresentação do recibo de entrega com sucesso ao ambiente nacional do eSocial. Esses Laudos devem ser apresentados para conhecimento da FISCALIZAÇÃO, antes de serem enviados para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE e/ou Previdência Social.*

III. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Para fins de conformidade com a NR-04 no contrato com a TRANSPETRO, a Empresa Prestadora de Serviços deve atender aos seguintes itens relativos ao SESMT:

- Constituir e manter um SESMT registrando este contrato no Ministério do Trabalho, independente da obrigatoriedade de constituição pelos requisitos da NR-04.
- A Empresa Prestadora de Serviços pode utilizar o SESMT já existente, desde que o registro no Ministério do Trabalho inclua todos os serviços previstos para este contrato.
- O SESMT deve ter a constituição mínima prevista na NR-04, considerando o grau de risco 3 (três).
- O SESMT deve atender a todas as competências e requisitos previstos na Norma Regulamentadora NR-04 para a gestão de saúde e segurança de seus trabalhadores.

IV. COMPETÊNCIA, TREINAMENTO E EXPERIÊNCIA

A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar e implementar Programa de Treinamento em SMS compatível com a avaliação dos riscos e impactos e uma sistemática para controle deste Programa.

A Empresa Prestadora de Serviços deve realizar os treinamentos específicos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras (NR) e as reciclagens exigíveis para desenvolver atividades que envolvam: Trabalho em altura (NR 35), Serviços em eletricidade (NR 10), Líquidos Inflamáveis (NR 20), Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais (NR 11) e outras, conforme legislação aplicável às atividades que irão desenvolver. Os certificados dos treinamentos deverão atender as exigências previstas nas respectivas NR´s.

A Empresa Prestadora de Serviços deve atender aos treinamentos estabelecidos em lei e aos ministrados pela Unidade Organizacional – Integração, Regras de Ouro e Padrão Básico de Segurança.

V. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

V.1 - Disposições Gerais

A Empresa Prestadora de Serviços deve fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos aos quais o trabalhador estará exposto, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR). Para que o uso de EPI seja considerado um recurso válido de prevenção de acidentes e/ou doenças ocupacionais e forneça suporte legal se necessário, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

a. controle de fornecimento com recibo de entrega;

b. procedimentos para uso, conservação, higienização, manutenção e descarte;

c. seleção técnica do modelo e tipo corretos, com cálculos quando aplicável, como por exemplo para a proteção auditiva e respiratória;

d. verificação de validade do CA no ato da compra;
e. treinamento periódico no uso correto, adequado a cada tipo de EPI;
f. requisito de porte e uso em 100% do tempo nos locais onde for recomendado;
g. periodicidade de reposição conforme recomendações dos fabricantes;
h. testes especiais de ajuste de uso, como o teste de vedação *Fit Test* para respiradores;
i. auditoria de uso correto, em campo.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá consultar os conceitos do padrão Transpetro PE-1TP-00300 - USO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E UNIFORME PROFISSIONAL a fim de definir adequadamente os tipos de EPI que seus colaboradores usarão durante a execução do contrato. Essa determinação deve possuir anuência da Transpetro.

Para acesso e permanência nas áreas operacionais, as empresas prestadoras de serviços devem utilizar:

a) Uniforme profissional ou vestimenta de proteção (macacão ou conjunto calça/ camisa e jaqueta de proteção FR para uso diário para as regiões onde for necessário).

b) EPI básico de uso obrigatório (calçado de segurança, capacete de segurança com jugular e óculos de segurança)

c) EPI básico de porte obrigatório (luvas de segurança e protetor auditivo)

Sendo que para realização de trabalhos podem se aplicar:

d) EPI específico destinado às atividades com riscos específicos.

e) EPI especial destinado ao atendimento a emergência e/ou resgate.

Nota: Não é permitida a utilização de capa de chuva em área operacional. Em caso de necessidade de utilização, deve ser utilizado o conjunto impermeável com proteção contra "fogo repentino "FR".

Devem ser cumpridas as orientações gerais e complementares referentes à tarefa a ser executada, contidas no Padrão Básico de Segurança (PBS), quanto as especificidades dos EPI e do uniforme profissional.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer, obrigatoriamente a todos os seus colaboradores, gratuitamente, EPIs aprovados pelo Ministério do Trabalho, com Certificado de Aprovação (CA) estampado no equipamento. Cabe à Empresa Prestadora de Serviços registrar o fornecimento aos seus colaboradores, bem como garantir que eles estejam treinados quanto ao seu uso correto.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá manter em estoque, quantitativo suficiente de EPI e uniforme para manter a continuidade de execução dos serviços contratados.

Os EPI devem ser armazenados em local apropriado, em separado de outros materiais que não estejam ligados à segurança.

Independente das exigências dos requisitos legais ou características específicas do trabalho, exceto para as atividades desenvolvidas exclusivamente nos escritórios, a Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer aos seus colaboradores, no mínimo, os seguintes EPI:

- **CALÇADO DE SEGURANÇA:**

A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer aos colaboradores que atuam nas áreas operacionais dos terminais e nas faixas de duto da Transpetro bota antitorção com proteção conjugada de metatarso, conforme especificação técnica, consultar a ET-4000.00-5434-980-PTD-004.

Nota: Excetuam-se apenas colaboradores em atividades de motorista e operação de carga e descarga de veículos, e atividades realizadas em navios, pelas particularidades das atividades.

Para trabalhos com produtos químicos onde houver necessidade imersão dos pés, deverão ser utilizadas botas em PVC, nitrílicas ou em outro material compatível com o produto.

- **CAPACETE DE SEGURANÇA**

A empresa prestadora de serviço deve seguir as seguintes especificações para capacetes de segurança:

a) **Capacete de segurança com cinta jugular:** Especificação NBR-8221, Tipo II com aba frontal, fabricado em polietileno linear de alta densidade com fendas laterais para colocação da carneira e canaletas laterais externas para adaptação de acessórios de fábrica (como protetores faciais ou protetores auriculares do tipo concha). Deve possuir "ranhuras" na parte superior do casco a fim de dissipar a energia de algum objeto que os acertem.

b) **Suspensão com carneira para Capacete:** Especificação NBR-8221, Tipo II com jugular acoplada, fabricado em polietileno linear de baixa densidade com suspensão de 04 (quatro) pontos fixos. Jugular deve ser do tipo elástico com ganchos para serem fixados ao casco do capacete. Deve possuir sistema de ajuste a cabeça do usuário que deve ser no mínimo do tipo "fivela de pressão" de modo a evitar que o capacete solte da cabeça do usuário. Jugular em fita, ajustável e acoplada à carneira.

- **ÓCULOS DE SEGURANÇA:**

A execução de atividades que, em função da sua natureza ou condição, possam expor o trabalhador a situações cujas consequências possam afetar sua região ocular, está condicionada ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, adequado aos riscos envolvidos:

– Projeção de partículas volantes: Óculos de Segurança resistente a impacto, especificado e aprovado para proteção dos olhos contra projeção de partículas sólidas, tais como: fragmentos, rebarbas, farpas, limalhas, materiais desagregados, entre outros.

– Projeção de partículas liquidas: Óculos de Segurança especificado e aprovado para proteção dos olhos contra projeção de jatos, respingos, sprays e névoas de substâncias liquidas.

Nota 1: Visando proporcionar um maior conforto ao trabalhador, a cor das lentes poderá variar conforme o nível de iluminamento de cada ambiente.

Nota 2: O material construtivo das lentes deve oferecer proteção contra radiação ultravioleta.

Nota 3: O conjunto lente-armação deve possibilitar ação antiembaçamento;

Nota 4: Nos casos que requeiram o uso de Óculos de Segurança por trabalhadores que fazem uso de lentes graduadas, este deve possibilitar o uso concomitante com Óculos de Segurança do tipo "Sobrepor" ou do tipo "Ampla visão", conforme o risco da atividade. Em caso de incompatibilidade construtiva que inviabilize uso concomitante dos modelos recomendados, o SMS local da Unidade deve ser consultado.

Nota 5: Outras situações especificas ou não contempladas neste item, deve ser objeto de Análise de Riscos.

- **LUVA DE SEGURANÇA**

A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer as luvas de segurança aumentada nos casos de proteção contra impacto.

Para mais informações, deve ser consultada especificação técnica ET-0000.00-5434-980-PPM-035–Luvas de Segurança- Luva contra Riscos Mecânicos com Ênfase na Proteção Contra Impacto.

https://transpetro.com.br/transpetro-institucional/negocios/canal-do-fornecedor/especificacoes-tecnicas.htm

Este link vai direcionar o usuário para o Canal de Fornecedor da Petrobras.

Clicar em “Equipamentos de SMS”

Clicar em “EPI para Riscos Mecânicos e no arquivo Luva contra Riscos Mecânicos com Ênfase na Proteção Contra Impacto.

São de uso obrigatório nas seguintes atividades:

1. Oficinas de caldeiraria; 2. Oficina de preservação (atividades de caldeiraria, tratamento e pintura); 3. Manutenção mecânica; 4. Separação de materiais em área de sucata; 5. Auxílio à movimentação de cargas, inclusive com guindastes; 6. Utilização de eslingas e clipe para fixação de tubos; 7. Amarração e inutilização de cargas em paletes; 8. Almoxarifado; 9. Amarração de navios; 10. Movimentação de mangotes; e 11. Outras que possam sujeitar o trabalhador a prensamentos e impactos nas mãos, conforme análise de riscos da atividade.

Todas as luvas fornecidas devem atender às exigências legais. As luvas para proteção contra riscos mecânicos devem ter os tipos de proteção mecânica definidos de acordo com os riscos envolvidos em cada atividade. Os tipos de proteção contra riscos mecânicos, conforme a norma EN388, são: Resistência à abrasão (K); Resistência contra corte de lâmina (X); Resistência contra rasgamento (Y); e Resistência contra perfuração (W).

As luvas fornecidas aos colaboradores deverão corresponder às necessidades e riscos específicos de cada atividade. De maneira geral, as luvas, segundo os seus tipos, devem ser utilizadas nas seguintes atividades:

Luvas de Vaqueta	Uso geral em área industrial, operação industrial de equipamentos (abertura de válvula) e movimentação de peças.
Raspa de couro	Construção civil, escavação, movimentação de peças abrasivas, caldeiraria em geral (corte, solda, esmerilhamento).
Tricotada em fios de algodão	Uso geral em área industrial (circulação e risco mecânico leve).
Tricotada em fios de alta resistência	Usadas para manuseio de equipamentos ou peças cortantes.
De segurança aumentada	Usadas em atividades sujeitas a impacto por queda de objetos e prensamento por equipamentos. (Ver destaque abaixo)
Malha de aço	Usadas em atividades que envolvam cortes em cozinha.
De isolamento elétrico	Usadas em todos os serviços em sistemas elétricos energizados. Obs.: Consultar PE-1TP-00300 – USO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E UNIFORME PROFISSIONAL, Anexo G – Luvas de proteção para trabalhos com eletricidade.
De cobertura	Usadas em conjunto com as de isolamento elétrico para as intervenções em instalações elétricas.
Luva impermeável:	• Riscos de origem química. Deve-se atentar para que as luvas sejam adequadas às características dos produtos, tais como: ácidos, álcalis, hidrocarbonetos etc.;

	• Umidade proveniente de operações com uso de água; • Agentes biológico.

Para trabalhos com produtos químicos deverão ser utilizadas luvas em PVC, nitrílicas ou em outro material compatível com o produto a ser manipulado.
Para maiores informações, consultar o padrão TRANSPETRO PE-1TP-00300 – USO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E UNIFORME PROFISSIONAL, Anexo J – Luvas de Segurança: Níveis de Proteção.

- **PROTETOR FACIAL**

Para os trabalhos onde haja a necessidade do uso de Protetor Facial, esse deve possuir acoplamento de fábrica ao Capacete de Segurança. O CA do protetor facial deverá estar homologado para utilização em conjunto com o capacete.

- **CINTO DE SEGURANÇA**

Para os trabalhos onde haja a necessidade do uso de Cinto de Segurança, esse deve ser do tipo paraquedista, Talabarte Duplo, com fita em 100% poliéster de alta resistência, atóxicos e que não propaguem chama, mosquetões de 53 mm, em aço forjado e com trava dupla (abertura de 50mm). O CA do talabarte deverá estar homologado para utilização em conjunto com o cinto de segurança

- **PROTETOR AURICULAR**

A especificação dos protetores auditivos deverá seguir a metodologia da Norma Regulamentadora 15 e, subsidiariamente, da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro). Ademais, deve ser atualizada, sempre que necessário, quando houver reavaliação das exposições ocupacionais, adequando-se aos resultados das dosimetrias.
O protetor auditivo deve ser utilizado durante todo o tempo em que usuário estiver exposto ao ruído.
Quando a atenuação de um protetor não for suficiente para redução do Nível de Pressão Sonora Elevados (NPSE), o uso de dois protetores simultaneamente, tipo inserção e tipo concha, pode representar uma solução fornecendo uma atenuação maior.
Nota: Para jornadas diferentes de 8 horas, o nível de comparação deve ser aquele que produz 100% de dose na jornada real.
Deve-se obter o dado de exposição para cálculo de atenuação. Este dado será no caso o nível médio (Lavg) correspondente às dosimetrias de jornada típica do GHE. Com o nível médio (Lavg) correspondente à dose do GHE, proceder conforme abaixo:
a. subtrair do dado o NRRsf do protetor considerado. No caso de dupla proteção considerar o NRRsf do par, quando disponível, ou considerar o maior valor acrescido de 5;
b. se o valor atenuado for igual ou inferior a Nível de Ação, considerar a exposição tolerável para o critério considerado.

- **VESTIMENTA DE TECIDO DE FIBRAS ANTICHAMAS**

Os colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços que adentrarem a Área Operacional deverão utilizar vestimenta de tecido de fibras antichamas, destinada a prover proteção ao fogo repentino, ao calor gerado por explosão ou por radiação momentânea.

O trabalhador que executa serviços com risco de fogo repentino somente pode utilizar os conjuntos impermeáveis "FR' ou proteção combinada 'FR&AE'.

A vestimenta deve ter mangas longas, com punho ajustável, e a camisa deverá estar sempre por dentro da calça e com fechamento completo até o "pescoço", com o colarinho fechado.



- **UNIFORME**

A Empresa Prestadora de Serviços é responsável pelo fornecimento de uniforme para seus colaboradores, bem como por tornar obrigatório seu uso, substituindo-o sempre que necessário. O uniforme deve ter mangas longas, com punho ajustável, e a camisa deverá estar sempre por dentro da calça e fechada completamente até o último botão.

- **PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA**

A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer proteção respiratória necessária para cada tipo de serviços e/ou local, bem como testes ensaios de vedação e treinamentos previstos na PORTARIA Nº 672, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021 e no Programa de proteção respiratória: recomendações, seleção e uso de respiradores - 4. ed. - Fundacentro, 2016.

Deverá fornecer máscara facial completa (inteira) ou semi-facial e seus acessórios em caso de utilização de ar mandado ou conjunto autônomo, em conformidade o estabelecido e o disposto nos requisitos legais e o disposto no PPR estabelecido.

- **EPI'S ESPECIAIS**

A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer EPI's especiais necessários para cada tipo de serviços e/ou local, sempre que aplicável.

- **ADORNOS**

A Empresa Prestadora de serviços não deve permitir que seus colaboradores utilizem adornos ou acessórios pessoais metálicos ou não metálicos. Apenas objetos indispensáveis à execução da tarefa ou de porte obrigatório podem ser utilizados. É proibido o uso de lapiseira ou qualquer adorno metálico como pulseiras, correntes, relógio, brincos, anéis etc. Devem ser retirados anéis, relógios, correntes e/ou outros adornos de uso pessoal antes de iniciar qualquer trabalho em campo, oficinas ou cozinha industrial. (PBS 01).

- É proibido o uso de adornos pessoais (metálicos ou não) nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades. (PBS 38)
- Não devem ser usados joias e adornos nas áreas de manutenção, devido à possibilidade delas se engancharem nas máquinas em movimento. (PBS 46)
- Devem ser retirados e guardados os adornos, anéis, brincos, correntes, relógios e telefones celulares quando estiver manipulando alimentos ou cozinhando. (PBS 64)

Nota: Entende-se por adornos: anéis, alianças, relógios de pulso, pulseiras, brincos, correntes, colares, presilhas, broches e qualquer outro objeto que possa favorecer o engate em qualquer máquina/equipamento rotativo.

VI. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC

Cabe à Empresa Prestadora de Serviços privilegiar as medidas e equipamentos de proteção coletiva aplicáveis às suas atividades.

A Empresa Prestadora de Serviços, em função das características do trabalho a ser executado, deve utilizar preferencialmente, Sistemas de Proteção Coletiva adequados, por exemplo:

- Exaustores/ sopradores;
- Tapumes de proteção;
- Escoramentos;
- Isolamento de área;
- Sinalização.
- EPC contra energia radiante e projeção de fagulhas, tais como anteparas, biombos e mantas não combustíveis ou resistentes à chama.

Cabe, também, à Empresa Prestadora de Serviços, a adoção de isolamento e sinalização da área, por meio de telas e correntes plásticas. Não é permitido o uso de fitas ou a fixação dos isolamentos nos equipamentos fixos.

VII. TRABALHO EM ALTURA

Os colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços devem seguir o Padrão PE-1TP-00366 - Segurança nos Trabalhos em Altura

Os colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços devem utilizar cinto de segurança tipo paraquedista dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem.

Nos trabalhos em altura, o uso de duplo talabarte ou talabarte em “Y”, mosquetão compatível com a carga a ser suportada, com abertura mínima de 50 mm e dupla trava é item obrigatório. Tendo o talabarte que ser da mesma marca do fabricante do cinto de segurança.

É obrigatório o uso de absorvedor de energia quando o fator de queda for maior que 1 ou o comprimento do talabarte for maior que 0,9 m, conforme NR 35.
O cinto de segurança não deve apresentar corte, furo, ruptura ou desfiamento, bem como as partes metálicas não devem apresentar sinal de corrosão ou deformações e as costuras devem estar íntegras. Sua etiqueta de identificação deve estar integra e os cintos de segurança com mais de cinco anos de uso devem ser descartados mesmo estando em boas condições de uso.
O dispositivo trava-queda deve estar limpo e isento de graxa, ser compatível com o diâmetro e o tipo do cabo de segurança e não apresentar sinal de corrosão, rebites frouxos ou peças desgastadas.
No planejamento do trabalho deve ser avaliada a necessidade de observador portando rádio para comunicação com a sala de controle durante o trabalho.
Os trabalhos em altura devem ser executados por no mínimo 2 pessoas, podendo um deles ser o observador.
Na aquisição e periodicamente devem ser efetuadas inspeções dos EPI, acessórios e sistemas de ancoragem, destinados à proteção de queda de altura, recusando-se os que apresentem defeitos ou deformações e registrando o resultado, conforme NR 35.
A contratada deve apresentar evidência de inspeção EPI, acessórios e sistemas de ancoragem. Para as inspeções periódicas, a frequência de inspeções deve ser previamente acordada com a fiscalização.
Para trabalhos em altura, o profissional deve ser capacitado para executar a atividade.
A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar formalmente os trabalhadores autorizados para realizar o trabalho em altura, juntamente com o certificado de treinamento e fornecer Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com identificação de APTO para executar essa atividade.
Os colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços, envolvidos com trabalhos em altura, deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual específicos e receber informações sobre os riscos das tarefas.

VIII. MONTAGEM DE ANDAIMES

Quando o contrato exigir que a Empresa Prestadora de Serviços execute serviços de montagem de andaimes, externa ou internamente a equipamentos e instalações, esta deve fornecer Procedimentos Específicos, em obediência às Normas Regulamentadoras NR 18, NR 33, NR 35 e outros requisitos legais, bem como as instruções complementares emitidas pela Unidade Organizacional.
Nos casos de uso de andaimes industriais, devem estar de acordo com a Norma ABNT NBR-6494 e NR 18.
Os andaimes devem estar de acordo com a NR 18 e NBR 6494 e devem possuir memorial de cálculo e a respectiva ART emitidos por profissional habilitado.
Durante a montagem de andaimes, deve ser permitido o acesso apenas aos montadores.
Após conclusão da montagem, o profissional legalmente habilitado deve proceder à inspeção do andaime e, caso este atenda aos requisitos especificados, deve ser afixado o Cartão de Liberação do andaime. Somente podem ser liberados para a utilização os andaimes que possuírem o respectivo Cartão.
O Cartão de Liberação de andaime deve conter informações identificando local, equipamento ou estrutura a que está permitindo o acesso, serviços autorizados no andaime, data da inspeção, carga máxima permitida e a assinatura do responsável pela montagem e liberação.
É vedada a utilização de andaimes do tipo cabide, exceto para a construção de esferas.

Construir anteparos que garantam a segurança das pessoas contra a queda de materiais, ferramentas etc., provenientes de níveis superiores, principalmente no caso de trabalhos sobrepostos em *pipe-racks*, estruturas e similares.

A ancoragem em andaimes em balanço deve ser independente da estrutura onde o trabalhador estiver.

Providenciar forração completa em cada nível onde houver trabalhos sobrepostos. Esta forração deve possuir rodapé em toda extensão e largura, em madeira resistente (padrão de andaime) ou outro material capaz de suportar o peso das pessoas e dos equipamentos necessários aos serviços.

O crachá funcional do montador de andaimes deverá ter a data do último ASO e do treinamento de qualificação, conforme NR 18.

IX. SERVIÇOS ENVOLVENDO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PORTÁTEIS

A Empresa Prestadora de Serviços deve elaborar plano de manutenção, inspeção, calibração e testes em máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas portáteis utilizados durante a execução das atividades, na periodicidade determinada pelo fabricante, de acordo com as normas técnicas oficiais nacionais vigentes – NR 12, NR 18 e quando aplicável NR 30, garantindo sistemática de controle.

A Empresa Prestadora de Serviços deve elaborar instrução de execução detalhada, contemplando informações sobre o uso adequado das ferramentas e equipamentos de SMS

Definir e utilizar sistema de cores para identificação da manutenção preventiva realizada.

Elaborar relação de equipamentos críticos para SMS e estabelecer procedimentos para sua operação, inspeção e manutenção preventiva e corretiva.

Prever a instalação de equipamento de iluminação adequado à realização do serviço para atividades noturnas e/ou em locais com deficiência de iluminação.

Os colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços devem seguir o Padrão PE-1TP-00325 - INSPEÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM.

X. SERVIÇOS ENVOLVENDO MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS

A Empresa Prestadora de Serviços deve seguir o padrão PE-1TP-00233-0 - Segurança em Serviços de Movimentação de Cargas.

A Empresa Prestadora de Serviços deve elaborar procedimento próprio de gestão para adequada manutenção dos equipamentos de movimentação de carga.

Nos equipamentos de transporte, com força motriz própria, os profissionais de movimentação de cargas, deverão receber um treinamento específico, dado pela Empresa Prestadora de Serviços. Os profissionais de movimentação de cargas, devem atender os requisitos da ABNT NBR 17089 – Qualificação e Certificação de Pessoas para Içamento e Movimentação de Carga com Equipamentos de Guindar para Trabalho Onshore, além de conhecer e atender a norma PETROBRAS N-2869 - Segurança em Movimentação de Carga. Operadores de guindastes e empilhadeiras devem dispor de comprovantes de habilitação específicos para tais atividades, considerando os equipamentos em uso, a serem apresentados antes do início das atividades.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá realizar inspeções em dispositivos e acessórios próprios de içamento de carga.

A equipe de movimentação de cargas deve portar rádios portáteis, quando houver deficiência na visualização da carga.

O sinalizador deve usar vestimenta com tiras refletivas.

Os colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços e suas Subcontratadas, envolvidos com movimentação de cargas, deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá garantir que as operações de movimentação de cargas, incluindo a movimentação manual, tenham procedimentos específicos, baseados em análises de riscos, atendendo aos requisitos das normas técnicas e legislação em vigor.

O acesso à carroceria dos caminhões deve ser preferencialmente por meio de escada do tipo plataforma compatível com a altura dos caminhões ou por meio de escada ancorada em estrutura fixa do veículo, a fim de garantir a estabilidade e segurança do executante durante subida e descida.

Escadas portáteis que venham a ser conectadas a caminhões devem ter sistema de travamento eficaz a fim de evitar a queda de trabalhadores durante o serviço.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá garantir a rastreabilidade dos registros de inspeção e manutenção dos equipamentos e acessórios de movimentação de carga.

Nas operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação dos veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos perigosos, a Empresa Prestadora de Serviços deve, dentre outros requisitos, portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com a legislação vigente.

Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos só podem entrar na área da Unidade Organizacional após verificação do atendimento aos requisitos legais.

Máquina e equipamento, com motor a explosão, que tenha que adentrar nas unidades de processo, deve ter instalado, em seu escape, dispositivo corta-chama.

Para as atividades habituais e repetitivas de movimentação manual de cargas para a determinação do Limite de Peso Recomendado no levantamento manual de carga (*Recommended Weight Limit*), recomenda-se a aplicação da metodologia da NIOSH - *National Institute for Occupational Safety and Health*, encontrada no "*Applications Manual for the Revised NIOSH Lifting Equation*". O cálculo do valor limite de peso recomendado para levantamento manual de carga poderá ser obtido por meio da aplicação da metodologia da NIOSH.

Os motoristas de veículos de movimentação de carga devem apresentar comprovação de realização de curso de direção defensiva.

O transporte de cargas deverá ser efetuado em veículos adequados, não sendo permitido o transporte simultâneo de cargas e de passageiros.

Na contratação de Empilhadeiras, é obrigatória a adoção de medidas de segurança estabelecidos em procedimento formal específico visando a prevenção de atropelamentos de pedestres em instalações com tráfego de empilhadeiras.

As empilhadeiras, devem ter câmeras instaladas, minimamente, frontal e de ré para auxílio às operações na visualização do campo de trabalho.

As empilhadeiras devem estar dotadas de sistema de segurança, consolidados na indústria, que atue para eliminar ou reduzir o risco de atropelamento de pedestres.

NOTA 1: O sistema deve alertar os operadores das empilhadeiras e os pedestres que atuam na área de operação. Exemplos: sensores de aproximação (sonoro, luminoso, vibratório, imagem) e alerta de presença em ponto cego.

NOTA 2: A tecnologia do sistema de segurança adotada deve ser compatível com a dinâmica do ambiente, layout e número de pedestres presentes na área de operação das empilhadeiras.

São exemplos de tecnologias:

- *Sistema RFID: "Radio Frequency Identification";*
- *Sistema de Campo Magnético;*
- *Sistema UWB: "Ultra Wideband".*

XI. TRABALHO A CÉU ABERTO

A Empresa Prestadora de Serviços deve adotar medidas que protejam os trabalhadores contra insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade, ventos potencialmente perigosos (a critério do tipo de serviço) e picadas de animais peçonhentos.

A Empresa Prestadora de Serviços deve consultar a Unidade Organizacional para verificar os critérios para a paralisação e retomada dos trabalhos em função de descargas elétricas atmosféricas.

A Empresa Prestadora de Serviços deve providenciar local de abrigo para seus colaboradores quando da execução de serviços em locais de incidência de descargas elétricas atmosféricas.

A Empresa Prestadora de Serviços deve providenciar local adequado para refeições, compatível com a atividade.

XII. REQUISITOS DE MEIO AMBIENTE

A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar uma sistemática de redução de seus resíduos.

A Empresa Prestadora de Serviços deve dar destinação final adequada, externamente às instalações da Unidade Organizacional, de embalagens e sobras de produtos e materiais não aplicados, bem como de ferramentas e utensílios não utilizados, todos de seu fornecimento, quando aplicável.

Além da contenção, deve ficar disponível, junto a estes equipamentos, um "kit de mitigação" para controlar eventuais vazamentos.

Os veículos da Empresa Prestadora de Serviços devem atender os requisitos da Portaria 100/80 do Ministério dos Transportes quanto às emissões atmosféricas e da Portaria IBAMA 85/96 quanto à manutenção.

A Empresa Prestadora de Serviços deve realizar a avaliação da fumaça preta em equipamentos com motores a diesel, conforme a legislação, e manter os registros destas avaliações à disposição da Unidade Organizacional. Além disso, deve haver monitoramento das emissões de máquinas e geradores instalados nas obras.

Quando o monitoramento apontar concentração superior à exigida, deve-se, obrigatoriamente, retirar a máquina da área para que seja feita a sua devida manutenção.

XIII. PREPARAÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA

Promover a participação de seus colaboradores e subcontratados nos treinamentos simulados quando solicitado pela TRANSPETRO.

A Empresa Prestadora de Serviços deve fornecer, instalar e manter em condições de uso em seu canteiro/base de apoio, nos equipamentos de sua responsabilidade e nas atividades que envolvam risco de princípio de incêndio,

extintores de pó químico seco, CO_2 e/ou água pressurizada, segundo critérios na NR-23 da Portaria 3214/78 do MTE, bem como as determinações do Corpo de Bombeiros Estadual.

É proibido abrir válvulas dos hidrantes ou obstruir/intervir na rede de combate de incêndio sem a permissão formal e prévia do SMS, sob pena de sanções ao infrator.

As mangueiras contra incêndio a serem utilizadas para prevenção devem atender a NBR 11861 e ser do tipo 2, 3, 4 ou 5 previsto.

Nos serviços de campo, envolvendo solda e corte a quente, será necessária a cobertura e o confinamento, devendo esta, ser feita com lona antichama ou autoextinguível.

XIV. REQUISITOS GERAIS

As seguintes orientações devem ser seguidas pelos colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços:• Usar sempre o crachá de identificação em local visível, sem cordão. O uso de *roller clip* é permitido, bem como de garra metálica tipo jacaré, exceto em serviços de eletricidade.

• É proibido fumar dentro das instalações da Transpetro. Exceção se dá para as unidades marítimas do DTM e os Terminais Ilha d'agua e Ilha Redonda. Nas instalações definidas como exceção, utilize somente os locais sinalizados e autorizados.

XV. DISPOSITIVOS MÃOS LIVRES

A implementação dos "dispositivos mãos livres" visa contribuir com a prevenção de acidentes nas atividades que envolvam risco de lesão com as mãos e dedos.

É recomendado que a Empresa Prestadora de Serviços identifique dispositivos (ferramentas) que possam manter as mãos do trabalhador afastadas de zonas de perigo, podendo ser adquiridos no mercado, bem como desenvolvidos no próprio canteiro de obras, desde que a empresa indique um responsável técnico pelo dispositivo desenvolvido. Alguns exemplos são: volante para movimentação de tambores, carrinho para transporte e giro manual de tambor, *finger saver* (haste de impacto), fitas para elevação manual de cargas simples/dupla, bastão de manuseio de tubos, bastão balizador, bastão de garra para tubos, apanhador de tubos, ferramenta de limpeza de tubos, guia de conexão de tubulação, linha de reboque, bastão de mover gradeados, bastão balizador "U" *on-off* bastão de movimentação de cargas haste única, alça de segurança para tubos e garra de transporte de cilindros.

XVI. ERGONOMIA

A Empresa Prestadora de Serviços deve realizar a AEP (conforme previsto na NR 17) das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias, com a participação dos trabalhadores.

Os fatores de riscos ergonômicos devem compor o inventário de riscos do seu PGR.

Os riscos devem ser classificados combinando severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade/chance de sua ocorrência e devem ser avaliados a cada 2 (dois) anos.

A Empresa Prestadora de Serviços deve incorporar no plano de ação do PGR o acompanhamento das recomendações para mitigar os riscos ergonômicos identificados.
A Empresa Prestadora de Serviços deve informar aos trabalhadores sobre os riscos ergonômicos existentes em suas atividades, no local de execução do trabalho, as medidas de prevenção adotadas para eliminar ou reduzir tais riscos.

XVII. INFORMAÇÕES SOBRE PERICULOSIDADE E RISCOS OCUPACIONAIS

XVII. 1. Periculosidade

A Transpetro informa que, a partir de avaliação própria, foram identificados os seguintes locais onde haverá a prestação de serviços com a presença dos requisitos configuradores de adicional de periculosidade, nos termos da NR-16 - Atividades e Operações Perigosas como áreas de risco (perigosas): N/A
A Prestadora de Serviços deve entregar Laudo de Periculosidade, considerando os critérios de duração, de frequência e permanência dos seus profissionais nestas áreas, informando as condições que ensejam ou afastam a aplicação do direito a percepção do adicional de periculosidade a luz da NR-16.

XVII.2 De acordo com as Normas Regulamentadoras NR-1 Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) é necessário elaborar um documento contendo o "Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades" utilizando como base as informações iniciais a seguir.
Em conformidade com a NR-1, a Empresa Prestadora de Serviços deve elaborar um documento do PGRO para cada Instalação (Estabelecimento) da Transpetro. As informações detalhadas para serem incluídas no documento serão fornecidas na Reunião de Abertura de Contrato.
Este documento deverá ser mantido atualizado no decorrer das atividades, caso sejam identificados novos cenários de risco.

RISCOS: TERMINAIS AQUAVIARIOS/ PIER/ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES

Agentes Físicos: *Ruído* (Motores e válvulas); ***Radiação não Ionizante*** (Sol);

Agentes Químicos: ***Petróleo e seus derivados – Gasolina, nafta/diesel/GNL/gás natural/ água de formação/óleo combustivel - banker/QAV/etanol anidro/*** (Linhas de produtos/Tanques/ Scrapers); ***Álcool Etílico*** (Tanque e linha de álcool etílico); ***Solda Caustica*** (Tanque e linha de soda cáustica); ***Sulfato férrico*** (Tanque e linha de sulfato férrico); ***Ácido sulfúrico*** (tanque e linhas de ácido sulfúrico – ETE TAAR);

Agentes Ergonômicos: ***Postura inadequada e incorreta*** (Altura de válvulas de linhas de produto/acessórios); ***Iluminação insuficiente*** (Iluminação);
Agentes de Acidentes: ***Altura*** (Tanque de armazenamento/escada de acesso); ***Picada de animais peçonhentos*** (Animais peçonhentos); ***Atmosfera explosiva*** (Petróleo/etanol/Diesel/gasolina/nafta/linha de produtos/tanques de armazenamento/válvulas); ***Atmosfera IPVS*** (Tanque de armazenamento); **Trabalho a céu aberto** (Intemperes) ***Emanação fugitiva de gases*** (Etanol/diesel/gasolina/linhas de produtos/tanques de armazenamento/válvulas); **Energia estática** (Atrito entre materiais); ***Equipamento Pressurizado*** (Linhas de produtos/tanques de armazenamento/válvulas); ***Espaço confinado*** (Tanque

de armazenamento); **Piso irregular e escorregadio** (Dique de contenção/escadas e plataformas/passarelas);***Superfície aquecida*** (Motor); ***Iluminação Insuficiente*** (Iluminação externa/trabalho de turno/noturno); ***Produtos quentes*** (Petróleo/óleo combustível, óleo diesel e bunker) ***Atração de navios, ventos fortes, correntezas*** (Rompimento de cabo/corda de amarração de navio); ***Intemperes*** (Condições adversas/colisão de navio/ e desatracagem brusca); ***Braço de carregamento/Dolfs/Chega e saída de material*** (Movimentação de cargas); ***Mangote de navios/Ship/to ship*** (Movimentação de cargas); ***Mar*** (Profundidade); ***Ventos fortes*** (Intemperes); ***Raios*** (Intemperes); ***Equipamento pressurizado/Movimentação de carga/Energia Estática/ Abertura de canhão*** (Canhão lançador de PIG); ***Diferença de nível*** (vent - válvula de despressurização); ***Pressão de trabalho*** (Equipamento de combate a incêndio/extintor/mangueiras); **Velocidade** (Veículos); ***Pressão de trabalho*** (Bombas, válvulas, linhas de produtos/acessórios).

PERIGOS E RISCOS: EMERGENCIAS INTERNAS E EXTERNAS: TERMINAIS TERRESTRES E AQUAVIÁRIOS/ESTAÇÃO/FAIXA DE DUTOS

1. TRANSPORTE (VIAGENS E DESLOCAMENTO)

Agentes Físicos: Vibração (Veículos automotores); ***Radiação não Ionizante*** (Sol);

Agentes Químicos: **Hidrocarbonetos durante abastecimento** (G*asolina/álcool/diesel);*

Agentes Ergonômicos: ***Postura inadequada*** (Veículos automotores);

Agentes de Acidentes: **Condução de Veículos/ Altura do piso embarque e desembarque/ Porta do Veículo** (Veículos automotores); **Emanação fugitiva de gases/atmosfera explosiva** (Gasolina/Álcool/Diesel)*;* **Excesso de iluminação** (Sol); **Excesso de chuvas/ Rodovias e estradas com excesso de água/Ruas com excesso de água das chuvas** (Intemperes); **Neblinas:** Rodovias e estradas; **Buracos e desmoronamentos de pista** (Rodovias e acesso); **Rodovias e estradas** (Pneu de veículo furado/ animais na pista).

2. APOIO A EMERGÊNCIAS INTERNA E EXTERNA

Agentes Físicos: Ruído (Máquinas e equipamentos); **Vibração** (Veículos automotores); **Radiação não Ionizante** (Sol); **Umidade** (Intempéries/chuva);

Agentes Químicos: **Gasolina/Petróleo/Diesel/Resíduo oleoso/ Etanol/Ácido Sulfúrico/Querosene de aviação/Nafta/GLP/GNL/GN/** (Linha de produtos/tanque/válvulas);
Agentes Biológicos: Contaminação Biológica (Pessoa contaminada por vírus);

Agentes Ergonômicos: **Espaço físico inadequado/ Fadiga de membros/ Falta de iluminação/ Jornada de trabalho/ Stress físico e psíquico/ Ventilação Inadequada/Transporte Manual de carga** (Operação de bomba de emergência, embarcações, veículos tanque de armazenamento temporário);

Agentes de Acidentes: **Perda de contenção** (Braços de carregamento/ bombas de transferência/drenos/caminhão lançador de pig/dutos/esfera/tanques/válvulas); **Transbordamento de produto** (Caminhão vácuo/caminhão tanque); **Queda de material** (Caminhão Munck); **Queda de pessoas** (Mar/ embarcações/ rio); **Vazamento de produto** (Conjunto oxi-corte); **Queda** (Cilindros de gases); **Falha na válvula de alivio** (Compressores) **Falha no sistema de injeção da bomba** (Sistema de bomba de incêndio); **Atmosfera explosiva** (Gasolina/álcool/diesel); **Colisão** (Ruas e

acessos/trator/); **Paine elétrica** (Painel elétrico); **Condução de veículos** (Veículos automotores)**; trabalho a céu aberto** (Intemperes); **Abertura de vala** (Talude); **Exposição a insetos endêmicos** (Insetos endêmicos); **Picada de animais peçonhentos** (Animais peçonhentos);

Regras de Ouro



